



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-061/2018

*Dispõe sobre garantia de execução de contrato na modalidade seguro setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, intensificando as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no Município para estabelecer o limite mínimo de cobertura do garantia em 10% (Dez por cento) do valor do contrato, além de prever outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exigência de garantia de execução de contrato pelo prestador de serviços ou fornecedor em favor do Poder Público, em todos os contratos administrativos, observados os seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia, contratos com valor estimado igual ou superior à R\$ 100.000,00;

II - para Prestação de Serviços, contratos com valor estimado igual ou superior à R\$ 50.000,00;

III - para Fornecimento de Materiais e bens, contratos com valor estimado igual ou superior à R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Observadas as regras constantes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 12.462/2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo é requisito obrigatório para a deflagração do processo licitatório, devendo constar dos anexos do edital da licitação.

Art. 3º A garantia exigida nas contratações públicas de obras, fornecimento de bens, materiais ou de serviços no âmbito do Poder Público Municipal será equivalente a no mínimo 10 % (dez por cento) do valor do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º O prazo de vigência da garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal ao qual esteja vinculada.

§ 1º No caso de seguro garantia, a vigência da apólice ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal.

§ 2º O contratado é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência do seguro.

Art. 5º A garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente exaurido, e após a expedição de termo ou declaração de recebimento definitivo do objeto contratado;

II - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único. Quando a garantia recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de novembro de 2018.

**Adair Otaviano**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal**

**Janete Aparecida**  
**Vereadora 1ª Secretária**  
**Câmara Municipal**